

LEI Nº 50/74

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA EXERCÍCIO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1975, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 21.354.679,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS, INCLUSIVE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES

1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.684.680,00
2 - RECEITA PATRIMONIAL	82.000,00
3 - RECEITA INDUSTRIAL	---X-----X----
4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.986.876,00
5 - RECEITAS DIVERSAS	1.393.467,00

RECEITAS DE CAPITAL

1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.000.000,00
2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.207.656,00
	CR\$ 21.354.679,00

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTE DOS ANEXOS E RESPECTIVOS SUB-ANEXOS, CONFORME A DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	CR\$ 2.541.920,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CR\$ 1.083.604,00
2 - DEFESA E SEGURANÇA	CR\$ 219.284,00
3 - RECURSOS MATERIAIS E AGROPECUÁRIOS	CR\$ 1.088.568,00
4 - VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	CR\$ 2.423.344,00
5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	-----X-----X-----
6 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 4.230.410,00
7 - SAÚDE	CR\$ 1.073.748,00
8 - BEM-ESTAR SOCIAL	CR\$ 1.140.771,00
9 - SERVIÇOS URBANOS	CR\$ 7.553.030,00
	CR\$ 21.354.679,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 149.700,00
------------------	-----------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 372.104,00
----------------------	-----------------

ASSESSORIA JURÍDICA	CR\$ 81.000,00
---------------------	----------------

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CR\$ 264.412,00
---------------------------------	-----------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 2.095.548,00
-----------------------------	-------------------

SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$ 1.141.464,00
------------------------	-------------------

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	CR\$ 7.624.248,00
---------------------------------	-------------------

SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA	CR\$ 1.033.568,00
----------------------------------	-------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 4.269.607,00
----------------------------------	-------------------

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CR\$ 3.686.556,00
--	-------------------

GUARDA MUNICIPAL	CR\$ 256.844,00
------------------	-----------------

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JOSÉ GONÇALVES	CR\$ 130.500,00
---	-----------------

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE INHOBIM	CR\$ 141.728,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE IGUÁ	CR\$ 107.400,00
	CR\$ 21.354.679,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO CR\$ 9.420.752,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES CR\$ 1.535.727,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS CR\$ 7.848.500,00

INVERSÕES FINANCEIRAS CR\$ 800.000,00

DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS CR\$ 1.650.000,00

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL CR\$ 100.000,00

CR\$ 21.354.679,00

PARÁGRAFO ÚNICO - OS RECURSOS DESTINADOS AOS PAGAMENTOS PODERÃO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO, SER ALTERADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADO O TOTAL DAS DESPESAS DOS ÓRGÃOS PRINCIPAIS E OBEDECIDOS OS LIMITES MÁXIMOS PARA CADA ELEMENTO DA DESPESA.

ART. 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, OBSERVANDO COMO LIMITE A QUARTA PARTE DA RECEITA TOTAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, DE ACORDO COM O ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DOTAÇÕES REFERENTES AO CUSTEIO DE SERVIÇO (3.1.0.0) INVESTIMENTOS (4.1.0.0) INVERSÕES FINANCEIRAS (4.2.0.0) UTILIZANDO OS RECURSOS DISPONÍVEIS E ESTABELECIDOS NO ART. 43 §§ E INCISOS DA LEI 4.320.

ART. 5º - O PODER EXECUTIVO ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS GASTOS PÚBLICOS SE CONSERVEM COMPATÍVEIS COM O COMPORTAMENTO DA RECEITA A FIM DE MANTER NA EXECUÇÃO, O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, DEVENDO PARA ISTO O PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECEER POR DECRETO, O QUADRO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS QUE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FICA AUTORIZADA A UTILIZAR, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DA LEI Nº 4.320/64.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1975,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 18 DE
DEZEMBRO DE 1974.